

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 3681, DE 2000.

(Do Sr. Alberto Fraga)

Da Nova Redação ao § 2º e revoga o § 3º do Art. 50 da Lei nº 7289, de 18 de dezembro de 1984 alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986 – Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado CABO JÚLIO

I - Relatório:

O Projeto de Lei nº 3.681, de 2000, visa a promover alterações na Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal, de forma a conceder igualdade às Policiais Militares Femininas, com relação a possibilidade de ter seus maridos como dependentes legais, tendo em vista que os policiais gozam de tal benefício com relação a sua esposas.

Para tanto, promove modificações no texto da Lei nº 7289, de 18 de dezembro de 1984, alterando para “cônjuge” a referência a “esposa”, no inciso I do § 2º do Art. 51, bem como suprimindo o § 3º desse mesmo artigo que estabelece condições específicas para que o marido venha a ser considerado dependente da mulher Policial Militar.

Esgotado o prazo regimentalmente aberto para apresentação de emendas ao Projeto, nenhuma foi recebida. Cabe-nos agora, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, analisar o mérito da proposição, conforme disposto no art. 32, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.



3655479413

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.681, DE 2000

Dá nova redação aos §§ 2º e 4º e revoga o § 3º do art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 – Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, aos §§ 2º e 3º do art. 51 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986 e aos incisos I e VIII do § 2º do art. 50 e ao § 3º do art. 144 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do § 2º do art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.....

§ 2º.....

I – o cônjuge; (NR)”.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984.

Art. 3º O inciso IX do § 4º do art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.....

§ 4º.....

IX – o companheiro ou a companheira, desde que viva em sua companhia há mais de 5 (cinco) anos, comprovada por justificação judicial; e (NR)”.

Art. 4º A alínea a do § 2º e a alínea i do § 3º do art. 51 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.....

§ 2º.....

a) o cônjuge;



.....
§ 3º

i) o companheiro ou a companheira, desde que viva em sua companhia, há mais de 5 (cinco) anos, comprovada por justificação judicial; e (NR)”.
.....

Art. 5º Os incisos I e VIII do § 2º do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.....

§ 2º.....

I – o cônjuge;

.....
VIII – o ex-cônjuge com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto não contrair novo matrimônio (NR).”

Art. 6º O § 3º do art. 144 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.....

.....
§ 3º O casamento com estrangeiros somente poderá ser realizado após a autorização do Ministro da Defesa (NR).”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de

de 2005.

Deputado CABO JÚLIO

Relator



3655479413